ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

1º Ofício de Brasília-DF
Cartório de Protocolo e Registro
175993
Pessoas Jurídicas

Capítulo I
Seção I
Denominação, Sede e Duração

Artigo. 1º. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL CRISTÃ ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ, também aqui designada por **OSCAL**, foi fundada em quatro de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis, é pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, religiosa, assistencial, filantrópica, educacional e cultural, de âmbito nacional, sem fins lucrativos e econômicos, inscrita no **CNPJ** de nº 00.118.208/0001-00, com sede e foro na **SGAN** 909, Conjunto F, SN, Asa Norte **CEP**-70.790.090, Brasília, Distrito Federal.

§.1º. A **OSCAL** tem foro em Brasília, Distrito Federal e é constituída por tempo indeterminado e reger-se-á pelo presente estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e pelo seu órgão representativo.

§2º. A **OSCAL** possui uma filial com dois CNPJ: um **CNPJ** de nº 00.118.208/0003-71; outro CNPJ - 00.118.208/0002-90, referentes a sua obra social, denominada Cidade da Fraternidade, abreviadamente **CIFRATER**, distante 13 (treze) quilômetros do marco 135,5 (cento e trina e cinco e meio), quilômetro 135,0, da rodovia GO-118, sendo a obra comum aos associados da **OSCAL,** sob a supervisão desta, no município de Alto Paraiso de Goiás - GO. A OSCAL possui ainda escritório administrativo, localizado na Rua Rio Pardo, nº120, **CEP** - 30.260.310, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - **MG,**

§3º. As atividades religiosas da **OSCAL** são realizadas pelos seus associados e, no que se refere as atividades religiosas na sua sede no **SGAN 909,** Módulo G, Asa Norte, **CEP** 70.790-090, Brasília - DF, elas acontecem junto com seu associado, Grupo da Fraternidade Espírita Irmão Estêvão, com localização no endereço em menção.

§4º. As atividades educacionais da **OSCAL** são realizadas pelo Educandário Humberto de Campos - **EHC**, escola particular, inteiramente filantrópica, situada no meio rural, inserida na comunidade cristã espírita conhecida como Cidade da Fraternidade, obra social da **OSCAL.**

Seção II
Integrantes da Associação e sua Obra

Artigo. 2º. A **OSCAL** constitui-se de Grupos da Fraternidade Espírita também aqui designados por **GFE** e Casas Espíritas, entidades autônomas e com personalidade jurídica própria, regidas por um Estatuto Padrão, com sede e foro nos diversos Municípios dos Estados da Federação, além de outras associações de caráter

filantrópico e cultural que objetivem o cumprimento do presente Estatuto e que se proponham a vivenciar a Filosofia do Movimento da Fraternidade, conforme **os artigos 61 a 67** deste estatuto.

§1º. As entidades filiadas deverão considerar a **OSCAL** como sendo a organização no exercício de uma coordenação fraterna, para vivência dos objetivos filosóficos propostos pelo Movimento da Fraternidade - movimento esse conceituado entre os **artigos 61 a 67** e se predisporem a participar da edificação da Cidade da Fraternidade - **CIFRATER**, obra social comum a todos eles;

§2º. As Casas Espíritas que atenderem ao disposto no **Artigo 51** e os grupos espíritas denominados Grupos da Fraternidade Espírita ou GFE identificados com a filosofia do Movimento da Fraternidade, na condição de personalidades jurídicas próprias, serão classificados como associados da **OSCAL.**

Artigo 3º. A Cidade da Fraternidade - **CIFRATER,** comunidade cristã espírita em edificação permanente no Município de Alto Paraíso de Goiás/GO, distante 13,00 Km do marco 135,5 (cento e trinta e cinco e meio) da rodovia GO-118, é a obra comum aos Associados da **OSCAL**, sob a supervisão desta.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
175993
Pessoas Jurídicas

Seção III
Admissão e Desligamento dos Associados

Artigo 4°. A admissão do associado dar-se-á mediante assinatura do Termo de Adesão, sendo aprovada pelo Conselho de Administração - **CAD/OSCAL.**

Artigo 5°. O desligamento do associado ocorrerá:
a) Voluntariamente, por requerimento escrito, dirigido ao **CAD/OSCAL**;
b) Por descumprimento deste estatuto e de seus regimentos internos.

Parágrafo Único - Ao associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso "b", oportunizando amplo direito de defesa, poderá, antes de ser encaminhada para decisão da maioria dos presentes à Assembleia Geral da **OSCAL,** recorrer ao Conselho de Representação da Assembleia - **CRA/OSCAL.**

Capítulo II
Objetivos

Artigo 6º. A **OSCAL** tem como objetivo planejar, organizar, coordenar, supervisionar e orientar ações, que busquem a revivescência do Cristianismo Primitivo, adaptado ao nosso tempo e a espiritualização do Ser em evolução, em razão do que se definem as seguintes atribuições básicas:
a) cumprir e fazer cumprir o "Programa de Trabalho Permanente - **PTP**", de que trata o **artigo 65**;
b) estabelecer programas de trabalho para todas as suas linhas de ação;
c) orientar, quando solicitado, as ações dos seus associados, respeitadas as peculiaridades locais;

d) estabelecer programas de trabalho, acompanhar e orientar as ações da Cidade da Fraternidade;
e) incentivar a fundação e funcionamento de Grupos da Fraternidade Espírita;
f) coordenar as ações dos seus associados objetivando a edificação da obra comum a todos eles, qual seja, a Cidade da Fraternidade - **CIFRATER;**
g) contribuir para a consolidação, edificação e expansão da **CIFRATER**, comunidade cristã espírita localizada geograficamente no Planalto Central do Brasil, promovendo o alargamento de suas fronteiras espirituais, consoante a filosofia do Movimento da Fraternidade;
h) auxiliar os grupos associados na obtenção de orientação jurídica e administrativa;
i) Manter em parceria com a Secretaria de Educação da Prefeitura de Alto Paraíso de Goiás e Secretaria de Educação do Estado de Goiás - **SEDUC**, enquanto a parceria for de interesse da **OSCAL,** o Educandário Humberto de Campos - **EHC,** inserido na Comunidade Cristã Espírita conhecida como Cidade da Fraternidade - **CIFRATER;**
j) oferecer atendimento a crianças, adolescentes, jovens e adultos, nas áreas educacionais, esportivas, artísticas, ambientais, de inclusão digital e desenvolvimento profissional, dentre algumas políticas públicas.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
175993
Pessoas Jurídicas

Capítulo III
Seção I
Administração - Organização Sistêmica

Artigo 7º. **A OSCAL** é estruturada em órgãos centrais, regionais e locais, que funcionarão de forma sistêmica.

§1º São centrais os seguintes órgãos:
a) Assembleia Geral da **OSCAL - AGO/OSCAL;**
b) Conselho de Representação da Assembleia - **CRA/OSCAL;**
c) Conselho de Administração - **CAD/OSCAL;**
d) Conselho Fiscal - **CON/OSCAL;**
e) Coordenação de Finanças - **CFI/OSCAL.**

§2º São órgãos regionais: as Regiões Fraternas.

§3º São órgãos locais: os Grupos da Fraternidade Espíritas e Casas Espíritas associadas.

Seção II
Assembleia Geral da OSCAL - AGO/OSCAL

Artigo 8º. A Assembleia Geral da **OSCAL - AGO/OSCAL** órgão soberano da **OSCAL**, é composta de tantos membros quantos forem as entidades associadas regularmente cadastradas, filiadas e em pleno gozo de seus direitos, sendo convocada a reunir-se ordinária e extraordinariamente, nos termos deste estatuto.

Parágrafo Único - Poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos seus associados, com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, com intervalo de 30 (trinta) minutos.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
175993
Pessoas Jurídicas

Artigo 9º. Compete à Assembleia Geral da **OSCAL:**

a) eleger e empossar os membros efetivos e suplentes do Conselho de Representação da Assembleia, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e, ainda, os da Coordenação de Finanças;
b) aprovar os regimentos Internos elaborados pelo Conselho de Administração - **CAD/OSCAL** e os do Conselho de Representação da Assembleia - **CRA/OSCAL** e da **AGO/OSCAL**, estes últimos elaborados pelo **CRA/OSCAL;**
c) reunir-se ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro quadrimestre do exercício social, para prestação anual de contas para eleições e decisões marcantes de interesse para a **OSCAL;**
d) reunir-se extraordinariamente para decidir assunto de sua alçada, por iniciativa do **CAD/OSCAL** ou do **CRA/OSCAL**, ou ainda por petição subscrita de, no mínimo, um quarto das entidades associadas;
e) substituir e destituir, quando substancialmente provada a necessidade, membros do Conselho de Administração e do Conselho de Representação da Assembleia por proposição deste último;
f) apreciar e aprovar a decisão ad referendum do Conselho de Representação da Assembleia que se referir ao exame do Relatório Anual de Atividades e das contas do Conselho de Administração;
g) reunir-se extraordinariamente para decidir assunto sobre a dissolução legal da **OSCAL;**
h) reunir-se extraordinariamente para decidir assunto sobre reformas e aprovação do presente estatuto social.

Artigo 10º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada com a indicação dos assuntos em pauta, com a antecedência mínima de trinta dias, devidamente encaminhada para afixação nas entidades associadas, bem como divulgar no site da **OSCAL**, na sede e na sub sede da **OSCAL**.

Parágrafo Único - A Pauta e o Edital de convocação de Assembleia Geral Extraordinária deverão ser encaminhados a todos os associados, podendo ser por e-mail ou outro meio digital, assegurando que os associados tenham acesso.

Artigo 11. Na Assembleia Geral Ordinária - **AGO/OSCAL** ou Extraordinária - **AGE/OSCAL**, cada associado da **OSCAL** será representado pelo seu Coordenador Geral, e no impedimento deste, por outro coordenador membro do Conselho de Administração - **CAD/GFE** ou seus suplentes, ou ainda pelo Coordenador do Conselho de Representação da Assembleia - **CRA/GFE**.

§1º Com exceção do Coordenador Geral, os demais representantes das entidades associadas a que alude o **artigo 11** deverão apresentar autorização por escrito assinada pelo Coordenador do Conselho de Administração da Entidade que representa.

§2º Cada membro da Assembleia Geral da **OSCAL** representará somente a sua instituição.

§3º Somente poderá participar da **AGO/OSCAL**, com direito a votar e ser votado, o associado que estiver jurídica e estatutariamente em atividade.

Artigo 12. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, órgãos soberanos da **OSCAL**, funcionarão, para suas deliberações, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados com direito a voto; e em segunda convocação, com qualquer número, observando o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre uma e outra e os dispostos no **Artigo 8º**;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
175993
Pessoas Jurídicas

§1º As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão abertas pelo coordenador do **CRA/OSCAL** ou seu substituto previamente designado, que promoverá, entre os representantes das entidades associadas presentes, a eleição de um Coordenador e de um Secretário para a direção dos trabalhos.

§2º No caso de Assembleia Geral Extraordinária para reforma parcial ou total do estatuto social, em primeira chamada será exigido quórum mínimo de quatro quintos dos associados adimplentes e em segunda chamada, trinta por cento dos associados adimplentes.

Seção III
Conselho de Representação da Assembleia - CRA/OSCAL

Artigo 13. O Conselho de Representação da Assembleia - **CRA/OSCAL** é o órgão delegado da Assembleia Geral e responsável pelas deliberações rotineiras de que trata esta Seção, para as quais não se justifique convocar-se o órgão máximo.

§1º. Somente poderão ser eleitas para o Conselho de Representação da Assembleia, na categoria de Representantes Diretos, as pessoas que tenham prestado, no mínimo, 06 (seis) anos de trabalho efetivo no seio do Movimento da Fraternidade, além de 3 (três) anos em função administrativa, estando ativas e atuantes nas respectivas entidades associadas da **OSCAL**.

§2º O **CRA/OSCAL**, quando dos pleitos eletivos, solicitará que todas as Regiões Fraternas indiquem nomes de fraternistas que concorrerão para substituir membros com mandatos vencidos.

§3º. O **CRA/OSCAL** será composto por Representantes Diretos, pelo número máximo de 9 (nove) titulares e 9 (nove) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral da **OSCAL.**

§4º. Os conselheiros suplentes, de que trata o parágrafo anterior, serão procedentes, de preferência, da mesma região fraterna dos conselheiros titulares.

§5º. Para os fins de alteração do número de membros, a que se refere o §4 deste **artigo,** somente com a aprovação da Assembleia Geral e posse no exercício social seguinte, sempre com número ímpar de membros.

Artigo 14. Os Conselheiros Representantes, eleitos na forma do artigo antecedente, terão mandato de três anos, permitida a reeleição pela **AGO/OSCAL.**

Artigo 15. Ocorrendo vacância de Conselheiro titular, o Coordenador em exercício do Conselho de Representação da Assembleia - CRA/OSCAL convocará o respectivo

suplente, que deverá complementar o mandato do substituído, além de convocar outro mais votado na **AGO/OSCAL** para assumir a sua suplência.

Parágrafo Único - Os suplentes serão convocados às reuniões do Conselho de Representação da Assembleia, para manterem-se atualizados com o desenvolvimento dos trabalhos regimentais, dando a sua contribuição no que for cabível e, também, para suprirem eventuais ausências ou impedimentos dos titulares, neste caso, atuando com voz e voto.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
175993
Pessoas Jurídicas

Artigo 16. Compete ao Conselho de Representação da Assembleia:

a) Convocar a realização da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, nos termos dos **artigos 10; 11 e 12;**

b) Organizar o temário e a ordem do dia dos assuntos a serem apreciados e decididos pela Assembleia Geral da **OSCAL**, ouvido o Conselho de Administração da **OSCAL**;

c) Avaliar e apresentar à Assembleia Geral da **OSCAL** candidatos aos cargos executivos e representativos para aprovação da Assembleia ouvindo o **CAD/OSCAL**;

d) Preencher os cargos do Conselho Fiscal da OSCAL, da Coordenação de Finanças da **OSCAL** e do Conselho de Administração da **OSCAL** quando vagarem antes de concluído o mandato;

e) Propor à **AGO/OSCAL** a substituição dos membros do Conselho de Administração da **OSCAL**, quando se fizer necessário;

f) Avaliar a proposta de minuta estatutária e aprovar *ad referendum* da Assembleia Geral Extraordinária da **OSCAL**;

g) Promover alterações no seu Regimento Interno e no da **AGO/OSCAL**, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral da **OSCAL**;

h) Aprovar e acompanhar o programa de trabalho anual do **CAD/OSCAL;**

i) Examinar o Relatório Anual de Atividades e as Contas do Conselho de Administração - **CAD/OSCAL,** após parecer do Conselho Fiscal da **OSCAL**, e submeter à **AGO/OSCAL** para aprovação;

j) Aprovar alterações no estatuto padrão para os Grupos da Fraternidade Espírita, propostas do Conselho de Administração - **CAD/OSCAL** para regimentos internos das associações de caráter filantrópico e cultural filiadas, *ad referendum* da **AGO/OSCAL**;

k) Encaminhar **para AGO/OSCAL** as alterações sugeridas pelo **CAD/OSCAL** no estatuto padrão para os Grupos da Fraternidade Espírita;

l) Homologar a criação, extinção ou redivisão de Regiões Fraternas, conforme proposição do Conselho de Administração;

m) Emitir parecer à **AGO/OSCAL** sobre proposição visando a reforma parcial deste Estatuto;

n) Deliberar, em reunião conjunta com o Conselho de Administração - **CAD/OSCAL,** questões urgentes e relevantes propostas pelo Conselho de Administração - **CAD/OSCAL**, que envolvam assuntos patrimoniais, parcerias e convênios de interesse da **OSCAL** com entes públicos e privados, inclusive **GFE's** legalmente filiados ou associados;

o) Aprovar o local indicado pelo **CAD/OSCAL** para realização do encontro nacional dos associados da **OSCAL**, denominado "Semana da Fraternidade".

p) eleger entre os seus pares, um Coordenador, um Secretário e respectivos suplentes, com mandato de (1) um ano, permitida a recondução.

Artigo 17. O Conselho de Representação da Assembleia reunir-se-á ordinariamente durante o ano, com datas definidas pelo Coordenador do **CRA/OSCAL**, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador ou pelo **CAD/OSCAL**, ou, ainda, por solicitação de 4/5 das entidades associadas.

§1º Os membros do **CRA/OSCAL** se reunirão, no mínimo, 3 (três) vezes por ano, sendo uma das reuniões conjunta com o **CAD/OSCAL**.

§2º Todas as reuniões do **CRA/OSCAL**, aludidas no **§1º** deste **artigo 17**, poderão ser presenciais ou por videoconferência.

Artigo 18. O membro Representante Direto do Conselho de Representação da Assembleia da **OSCAL**, eleito para cargo no Conselho de Administração da **OSCAL** e devidamente empossado, será substituído no Colegiado.

Parágrafo Único - É livre ao Conselheiro o exercício simultâneo de cargos junto ao seu Grupo da Fraternidade Espírita ou Casa Espírita associada e no Conselho da Região Fraterna correspondente.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
175993
Pessoas Jurídicas

Seção IV
Conselho de Administração - CAD/OSCAL

Artigo 19. O Conselho de Administração - **CAD/OSCAL** é o órgão colegiado central de coordenação de todas as atividades da **OSCAL**, cujas decisões serão tomadas preferencialmente por consenso, integrado pelos membros eleitos pela Assembleia Geral, para os cargos:

a) Coordenação Geral - **CG/CAD;**
b) Coordenação da Ação Espírita - **CAE/CAD;**
c) Coordenação das Regiões Fraternas - **CRF/CAD;**
d) Coordenação Geral da Cidade da Fraternidade - **CCF/CAD**.

Artigo 20. O Conselho de Administração - **CAD/OSCAL** será presidido pelo Coordenador Geral - **CG/CAD** e reunir-se-á:

a) ordinariamente, a cada dois meses, para tratar dos assuntos de sua competência;
b) extraordinariamente, em qualquer época, em se fazendo necessário e mediante convocação do Coordenador Geral.
c) Para qualquer das reuniões do Conselho de Administração - **CAD/OSCAL**, poderá ser realizada presencialmente ou por videoconferência, com exceção da reunião anual ordinária com o Conselho de Representação da Assembleia - **CRA/OSCAL.**

Artigo 21. Observados os limites estatutários, o Conselho de Administração da **OSCAL** tem poderes para administrar a **OSCAL**, dando cumprimento aos seus objetivos, competindo-lhe:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
b) Executar as deliberações do Conselho de Representação da Assembleia e da Assembleia Geral da **OSCAL**;
c) Solicitar parecer prévio ao Conselho Fiscal sobre convênios, parcerias e operações imobiliárias;

d) Autorizar convênios e parcerias, em consonância com o **CRA/OSCAL;**
e) Propor à Assembleia Geral Extraordinária da **OSCAL** a reforma parcial deste estatuto;
f) Elaborar planos e programas de trabalho;
g) Aprovar a criação de coordenações específicas e de Regimentos Internos dos órgãos centrais;
h) Elaborar o seu Regimento Interno e os das coordenações que compõem o colegiado do **CAD/OSCAL;**
i) Expedir o Relatório Anual de Atividades, submetendo-o, juntamente com o balanço anual e demonstrativos contábeis, à aprovação *ad referendum* da **AGO/OSCAL** pelo **CRA/OSCAL;**
j) Deliberar sobre o quadro de funcionários da **OSCAL;**
k) Definir sobre a fixação e delimitação das Regiões Fraternas;
l) Elaborar proposição acerca do texto do Estatuto Padrão para as entidades associadas ou que desejem se associar, submetendo-o à aprovação do Conselho de Representação da Assembleia- **CRA/OSCAL;**
m) Participar na organização do temário e da ordem do dia dos assuntos a serem apreciados pela Assembleia Geral;
n) Tomar conhecimento de proposições das entidades associadas;
o) Aprovar a criação de coordenações específicas e dos Regimentos Internos dos órgãos centrais;
p) Divulgar oficialmente para o Movimento da Fraternidade as mensagens e comunicações mediúnicas, recebidas nas associações vinculadas a **OSCAL,** analisadas pela Coordenação da Ação Espírita - **CAE/CAD** e avaliar a obra, visando autorizar a edição de livros;
q) Decidir os casos omissos, ouvindo o **CRA/OSCAL.**

3º Ofício de Brasília-DF
Protocolo e Registro
175993
Pessoas Jurídicas

Subseção I
Coordenação Geral - CG/CAD

Artigo 22. A Coordenação Geral - **CG/CAD** é responsável pela ação administrativa da **OSCAL.**

§1°. O Coordenador Geral, além de executivo da atividade-meio, supervisionará a atividade-fim, na qualidade de Coordenador do Conselho de Administração - **CAD/OSCAL.**

§2° Somente poderá ser candidato à Coordenador Geral da **OSCAL** quem tenha participado do Conselho de Administração da OSCAL de alguma das entidades associadas da **OSCAL** e com vínculo de trabalho, há no mínimo 08 (anos), no Movimento da Fraternidade e de comprovado conhecimento.

Artigo 23. A Coordenação Geral - **CG/CAD** é composta de um colegiado integrado pelas coordenações específicas que lhes são subordinadas e suas decisões serão tomadas preferencialmente pelo consenso dos respectivos coordenadores.

Parágrafo Único - O Colegiado da Coordenação Geral é composto pelas unidades abaixo designadas, que terão regimento interno próprio:

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
175993
Pessoas Jurídicas

a) Assessoria Técnica;
b) Coordenação de Comunicação e Divulgação;
c) Assessoria Jurídica;
d) Secretaria.

Artigo 24. Compete ao Coordenador Geral - **CAD/OSCAL:**
a) Coordenar as atividades administrativas da **OSCAL** e supervisionar a execução das demais;
b) Convocar e presidir as reuniões da sua unidade e do Conselho de Administração - **CAD/OSCAL**;
c) Representar a **OSCAL** em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, por si ou por procurador regularmente constituído com poderes específicos;
d) Autorizar o pagamento de despesas;
e) Celebrar convênios e contratos de qualquer natureza, autorizados pelo Conselho de Administração da **OSCAL**, e apreciados pelo Conselho de Representação da Assembleia da OSCAL, nos termos do artigo 16, letra (n);
f) Autorizar a admissão e dispensa de empregados, bem como aplicar política salarial, respeitado o quadro numérico aprovado pelo Conselho de Administração da **OSCAL;**
g) Subscrever os documentos que implicarem em responsabilidade para a **OSCAL;**
h) Elaborar os planos e programas de trabalho da **OSCAL** e expedir as normas correspondentes;
i) Praticar todos os atos de gestão não atribuídos, expressamente, a outrem.
j) Cumprir o que está posto no Planejamento Estratégico da **OSCAL.**

Subseção II
Coordenação da Ação Espírita - CAE/CAD

Artigo 25. A Coordenação da Ação Espírita - **CAE/CAD** é responsável pela implantação do "Programa de Trabalho Permanente - PTP" de que trata o artigo 65, orientando as atividades evangélicas, educacionais, mediúnicas, assistenciais e culturais exercidas pelos associados que a integram a OSCAL, em consonância com as diretrizes da Federação Espírita Brasileira - **FEB.**

Artigo 26. A Coordenação da Ação Espírita - **CAE/CAD** é composta por um colegiado integrado pelas coordenações específicas que lhes são subordinadas e suas decisões serão tomadas preferencialmente pelo consenso dos respectivos coordenadores.

Parágrafo Único - O Colegiado da **CAE/CAD** é composto pelas seguintes unidades:
a) Coordenação de Educação Espírita - **EDU/CAE**;
b) Coordenação de Assistência Social Espírita - **ASE/CAE**;
c) Coordenação de Assuntos Mediúnicos - **MED/CAE;**
d) Coordenação da Infância à Juventude - **CIJ/CAE.**

Artigo 27. São atividades específicas da Coordenação da Ação Espírita - **CAE/CAD:**
a) a educação espírita, por meio da **EDU/CAE,** orientando os associados sobre a realização de cursos sobre Evangelho, Doutrina Espírita e Mediunidade, na implantação do Culto do Evangelho nos Lares - **CELAR** e reuniões públicas;
b) a assistência social espírita, por meio da **ASE/CAE**, orientando os associados sobre o amparo à criatura humana, além do incentivo à implantação da visitação fraterna e outras atividades assistenciais, tais como Campanha do Quilo e Assistência á Famílias;
c) a ação mediúnica, por meio da **MED/CAE**, orientando os associados sobre as reuniões de educação da mediunidade, de desobsessão, de ectoplasmia, de orientação espiritual, bem como da tarefa de passes e a análise das mensagens e comunicações mediúnicas, recebidas nas associações vinculadas à **OSCAL**;
d) a evangelização da criança, do adolescente e do jovem, por meio da **CIJ/CAE**, além do planejamento e realização da **COMEMOFRA** - Confraternização das Mocidades Espíritas do Movimento da Fraternidade;
e) Cumprir o que está posto no Planejamento Estratégico da **OSCAL.**

Artigo 28. As atividades e competências das unidades integrantes da CAE/CAD serão detalhadas em Regimento Interno.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
175993
Pessoas Jurídicas

Subseção III
Coordenação das Regiões Fraternas - CRF/CAD

Artigo 29. A Coordenação das Regiões Fraternas - **CRF/CAD** é responsável pelas Regiões Fraternas em que for dividido o território nacional, para os efeitos da administração da **OSCAL**, e pelo crescimento, desenvolvimento e dinamização do Movimento da Fraternidade junto aos associados da **OSCAL** e a outras entidades espíritas que vierem a se filiar.
Parágrafo único. É dever da Coordenação das Regiões Fraternas - **CRF/CAD** estimular e apoiar a criação de tantos Conselhos das Regiões Fraternas quantas forem as mesmas.

Artigo 30. Esta Coordenação é composta de dois fraternistas, titular e suplente, ambos indicados pelos Conselhos Regionais e referendados pela Assembleia Geral da **OSCAL,** compondo automaticamente o Conselho de Administração da **OSCAL**, quando do processo eletivo.

Parágrafo Único - Os Conselhos das Regiões Fraternas, descritos nos **artigos 34 a 37**, são órgãos das diversas Regiões Fraternas que agrupam as entidades associadas e, cada um é representado pelos seus membros coordenadores, titulares e respectivos suplentes, ambos com direito a voto quando da indicação dos membros para a Coordenação das Regiões Fraternas - CRF/CAD, para compor o **CAD/OSCAL.**

Artigo 31. São atividades específicas da Coordenação das Regiões Fraternas - **CRF/CAD:**

a) Coordenar as Semanas da Fraternidade e os Encontros Fraternos Regionais promovidos pela **OSCAL**;
b) Promover a realização, de dois em dois anos, do encontro nacional das entidades associadas, denominado **SEMANA DA FRATERNIDADE**, em local a ser designado pela Assembleia Geral da **OSCAL**, com apoio da Secretaria da **OSCAL**;
c) Orientar a dinâmica dos Encontros Fraternos Regionais - **EFR**, onde crianças, adolescentes, jovens e adultos participem ativamente do evento;
d) Propor ao **CAD/OSCAL** o estabelecimento e a delimitação da área de abrangência a ser fixada para cada Região Fraterna;
e) Acompanhar a escolha da entidade associada responsável pela Coordenação de cada Região Fraterna, bem como a formação do respectivo Conselho Regional;
f) Estimular os Conselhos Regionais a criarem formalmente Caravanas à **CIFRATER**, com periodicidades definidas, estabelecendo pontes entre as entidades associadas e Lares Fraternistas, tornando estes, na prática, extensão da própria **CIFRATER**, ao mesmo tempo em que se leva a visitação, o apoio, a cooperação, a solidariedade e o espírito fraternal para os comunitários residentes na **CIFRATER**;
g) Elaborar regimento interno para as Caravanas à **CIFRATER**;
h) Elaborar seu próprio Regimento Interno e do Conselho Regional, submetendo-os à aprovação do **CAD/OSCAL** e **CRA/OSCAL**;
i) Cumprir o que está posto no Planejamento Estratégico da **OSCAL.**

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
175993
Pessoas Jurídicas

Regiões Fraternas

Artigo 32. Considera-se Região Fraterna o conjunto de entidades associadas que, em virtude de sua proximidade geográfica e peculiaridades regionais, permite tratamento uniforme e encaminhamento comum de assuntos da **OSCAL**, consoante a filosofia do Movimento da Fraternidade.

Artigo 33. Serão tantas as Regiões Fraternas quanto se fizerem necessárias, criadas a critério do Conselho de Administração da **OSCAL**, sendo elas parte integrante da Coordenação das Regiões Fraternas da **OSCAL** - **CRF/CAD.**
Parágrafo Único - As entidades associadas da Região Fraterna elegerão, entre si, uma entidade associada como Coordenadora Regional e esta indicará, dentre seus fraternistas, o Coordenador titular e o respectivo suplente para a Coordenação Geral do Conselho da Região Fraterna, com mandato de três anos, renovável por mais um mesmo período.

Conselhos das Regiões Fraternas

Artigo 34. Os Conselhos Regionais são órgãos representativos das Regiões Fraternas com a finalidade de orientar ações para o cumprimento do programa de trabalho da **OSCAL**, além de discutir e levar propostas da respectiva Região Fraterna à Coordenação das Regiões Fraternas - **CRF/CAD.**

Artigo 35. Serão tantos os Conselhos Regionais quantas forem as Regiões Fraternas que agrupam os associados da **OSCAL** e, cada um será representado pelos seus membros coordenadores, titulares e respectivos suplentes, subordinados à Coordenação das Regiões Fraternas da **OSCAL**.

§1º. O Coordenador e seu suplente convidarão fraternistas para composição do Conselho Regional, escolhidos dentre todos associados da Região Fraterna.

§2º. É necessário que o fraternista a ser indicado para integrar o Conselho da Região Fraterna seja referendado pelo respectivo Conselho de Administração da entidade associada que participa.

§3º. Os Associados da **OSCAL** serão representados por qualquer membro do seu Conselho de Administração, nas reuniões administrativas da respectiva Região Fraterna, ou por um fraternista indicado pelo respectivo Conselho de Administração, com direito a voz e voto.

§4º. No caso de vacância por desencarnação (morte) ou renúncia de membros do Conselho, um substituto será indicado pela entidade associada correspondente, que cumprirá o período restante do mandato e, no caso deste período ser inferior a metade do mandato previsto, este substituto poderá se conduzir até dois mandatos de 3 (três) anos.

1º Ofício de Brasília-DF
Protocolo e Registro
175993
Pessoas Jurídicas

Artigo 36. O Conselho da Região Fraterna será composto por tantos integrantes quantos forem necessários e funcionará contendo as instâncias: **CR** (Coordenação Regional), **CIJ** (Coordenação da Infância à Juventude), **MED** (Coordenação de Ação Mediúnica), **FRA** (Coordenação de Integração Fraterna) e **EDU** (Coordenação de Educação Espírita), existindo sempre que possível a figura do titular e suplente para cada unidade.

Parágrafo Único - O mandato dos seus membros coincide com o mandato do associado Coordenador da Região que alude o **§1º** do **artigo 33.**

Artigo 37. São atividades do Conselho de cada Região Fraterna:

a) Representar a sua Região Fraterna, em congressos, convenções e demais Encontros/Eventos Espíritas;

b) Apoiar as atividades dos associados jurisdicionados, providenciando para que se observem as diretrizes do Movimento da Fraternidade consubstanciadas nos planos e programas da **OSCAL;**

c) Promover e coordenar Encontros Fraternos Regionais, cuidando para que haja rodízio quanto ao local de sua realização;

d) Promover a integração e cooperação entre os associados, inclusive com visitas recíprocas e intercâmbio de expositores;

e) Propugnar para que os associados cumpram o Programa de Trabalho Permanente proposto pela **OSCAL**, no que lhes competir;

f) Desenvolver suas atividades em harmonia com os postulados da Doutrina Espírita e os princípios filosóficos do Movimento da Fraternidade;

g) Divulgar e enfatizar, junto aos associados, a necessidade de convivência fraterna e participativa com as demais Casas Espíritas;

h) Cooperar ativamente com o **CAD/OSCAL** na implantação de medidas que envolvam os associados, visando à concretização da obra social comum a todos eles, que é a Cidade da Fraternidade;
i) Convocar os associados da sua Região Fraterna para eleger, a cada 3 (três) anos, uma entidade associada com a missão de ser a nova coordenadora da respectiva região fraterna;
j) Elaborar, divulgar e realizar, no âmbito da sua Região Fraterna, programas e eventos tais como Encontros Fraternos Regionais, Caravanas à **CIFRATER**, **COMEMOFRA**, em perfeita consonância com a Coordenação das Regiões Fraternas;
k) Movimentar os associados para a realização e concretização da obra social comum da **OSCAL**, que é a Cidade da Fraternidade, e incentivar para a vivência dos princípios filosóficos do Movimento da Fraternidade;
l) Informar aos associados os projetos aprovados pelo **CRA/OSCAL** e **CAD/OSCAL** para a **CIFRATER**, no que se refere o **artigo 3º**, possibilitando colaboração com a **OSCAL/CIFRATER**;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
175993
Pessoas Jurídicas

Subseção IV
Coordenação Geral da Cidade da Fraternidade - CCF/CAD

Artigo 38. A Cidade da Fraternidade - **CIFRATER** é uma comunidade cristã espírita em edificação permanente, localizada no Município de Alto Paraíso - **GO**, em área, originalmente, de 78,3068 hectares. Tem como objetivo a Promoção do Ser, com base no Evangelho de Jesus e, sua estrutura organizacional, encontra-se devidamente detalhada em Regimento Interno próprio.

§1º A principal atividade da Cidade da Fraternidade - **CIFRATER** é de Educação Integral do Ser, desenvolvida pelo Grupo da Fraternidade Espírita Irmã Veneranda, abreviadamente Grupo Veneranda, e pelo Educandário Humberto de Campos - **EHC**, escola particular, inteiramente filantrópica, além de outras atividades, podendo contar com parcerias que não firam os princípios filosóficos da **OSCAL**.

§2º As normas de conduta na vida de relação comunitária, nos seus diversos aspectos sociológicos, econômicos e morais estão fixadas em Regimento Interno próprio, observando os princípios do amor, da união, da liberdade, da igualdade e da fraternidade.

§3º A Cidade da Fraternidade tem compromisso com a implantação de atividades e projetos relacionados com a proteção ambiental, agroecologia e demais ações pertinentes ao desenvolvimento social e economicamente sustentável, podendo firmar parcerias que promovam a integração das famílias do seu entorno nos projetos.

§4º A Cidade da Fraternidade tem compromisso de prestação de serviços à Comunidade Silvio Rodrigues, assentada pelo **INCRA**, de acordo com seus objetivos e possibilidades.

§5º - A Coordenação Geral da Cidade da Fraternidade deverá cumprir o que está posto no Planejamento Estratégico da **OSCAL**.

Artigo 39. O Conselho de Administração da Cidade da Fraternidade - **CAD/CIFRATER**, em conformidade com o Regimento Interno da Cidade da Fraternidade, é composto do

colegiado integrado pelas coordenações de atividades específicas, que lhes são subordinadas, e suas decisões serão tomadas preferencialmente pelo consenso dos respectivos coordenadores.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração da Cidade da Fraternidade envidará permanentes esforços para que a Comunidade desenvolva diversas frentes de trabalho que lhe propiciem a autossuficiência.

Artigo 40. À Coordenação Geral da **CIFRATER** cabe coordenar o Conselho de Administração da **CIFRATER,** sendo ela integrante do Conselho de Administração - **CAD/OSCAL**.

Parágrafo Único - A indicação do Coordenador Geral da **CIFRATER** e respectivo suplente, após consulta pelo **CAD/CIFRATER** à comunidade da **CIFRATER**, será referendada pela Assembleia Geral da **OSCAL**, quando do processo eletivo, com mandato de três anos, permitida a recondução.

Cartório de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
175993
Pessoas Jurídicas

Artigo 41 - Faz parte da Cidade da Fraternidade o **EDUCANDÁRIO HUMBERTO DE CAMPOS - EHC**, uma escola particular, inteiramente filantrópica, de filosofia cristã, que funciona atendendo a legislação dos sistemas educacionais Federal, Estadual e municipal, no que lhe for pertinente.

§1º. O **EHC** deverá oferecer ensino de qualidade, formando cidadãos conscientes dos seus direitos e deveres.

§2º. O **EHC** haverá de acolher alunos de toda a região circundante, oferecendo os ciclos de escola infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos - **EJA** e, dentro de suas possibilidades, ensino profissionalizante compativelmente com a vocação da região.

§3º. O **EHC** deverá primar pela formação que viabiliza a qualidade de vida no campo, visando a implementação de projetos e atividades relacionadas com a proteção ambiental, agroecologia, contribuindo para o desenvolvimento social, econômico e ecologicamente sustentável da região.

§4º. O **EHC**, por intermédio da **OSCAL**, poderá celebrar parcerias e convênios com as Secretarias do Estado ou do Município ou outros, desde que haja interesses recíprocos e não conflitem com os objetivos filosóficos da **OSCAL**.

§5º. A Direção do **EHC** será indicação do Conselho de Administração - **CAD/CIFRATER**, contudo a efetivação passará pela aprovação do **CAD/OSCAL**, com mandato de três anos, podendo ser renovado.

CAPÍTULO IV
Coordenação de Finanças - CFI/OSCAL

Artigo 42. A Coordenação de Finanças - **CFI/OSCAL** é a unidade responsável pela movimentação financeira e controle contábil da **OSCAL.**

§1°. A Coordenação de Finanças da **OSCAL** não poderá manter em seu poder importância superior à fixada pelo Conselho de Administração - **CAD/OSCAL**, no início da gestão.

§2º. As importâncias superiores à quantia fixada deverão ser imediatamente depositadas em estabelecimento bancário, designado pelo Coordenador Geral da **OSCAL**.

§3º. A movimentação bancária será feita, conjunta e obrigatoriamente, pelo Coordenador Geral - **CG/CAD** com o Coordenador de Finanças da **OSCAL**.

§4º. As receitas da **OSCAL** serão revertidas, preferencialmente, para a sua obra social cristã espírita conhecida como **CIFRATER,** com preservação das despesas operacionais necessárias para manutenção da **OSCAL;**

§5º. Todas as receitas e despesas da **OSCAL** são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, tudo em conformidade com a Lei Federal de nº 13.019, de 31 de julho de 2014, modificada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

Artigo 43. Consideram-se receitas
a) as contribuições voluntárias dos Grupos Espíritas associados;
b) as doações e legados;
c) os auxílios e subvenções de qualquer origem, admitidos em lei;
d) promoções beneficentes;
e) as resultantes de campanhas e projetos.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
175993
Pessoas Jurídicas

Artigo 44. Consideram-se despesas:
a) o pagamento de salários e outros dispêndios imprescindíveis à manutenção das atividades previstas neste estatuto;
b) a conservação dos bens da **OSCAL**;
c) aquisição de material de expediente para uso dos diversos órgãos, bem como dos demais materiais necessários;
d) o custeio das atividades assistenciais organizadas e quaisquer despesas referentes à manutenção e melhoria do patrimônio;
e) os gastos com as publicações da **OSCAL;**
f) os gastos com serviços internos e eventuais de qualquer natureza.

Artigo 45. A OSCAL, a benefício da **CIFRATER,** poderá receber ajuda externa e firmar convênios com o poder público e iniciativa privada, desde que as condições exigidas não conflitem com a Doutrina Espírita nem desvirtuem dos princípios filosóficos do Movimento da Fraternidade.

CAPÍTULO V
Conselho Fiscal - CON/OSCAL

Artigo 46. O Conselho Fiscal - **CON/OSCAL** na qualidade de auxiliar da Assembleia Geral da **OSCAL** é o órgão fiscalizador e orientador da **OSCAL** e compor-se-á de três

membros efetivos e, se possível, respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral da **OSCAL**, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§2º. As importâncias superiores à quantia fixada deverão ser imediatamente depositadas em estabelecimento bancário, designado pelo Coordenador Geral da **OSCAL**.

§3º. A movimentação bancária será feita, conjunta e obrigatoriamente, pelo Coordenador Geral - **CG/CAD** com o Coordenador de Finanças da **OSCAL**.

§4º. As receitas da **OSCAL** serão revertidas, preferencialmente, para a sua obra social cristã espírita conhecida como **CIFRATER,** com preservação das despesas operacionais necessárias para manutenção da **OSCAL;**

§5º. Todas as receitas e despesas da **OSCAL** são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, tudo em conformidade com a Lei Federal de nº 13.019, de 31 de julho de 2014, modificada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

Artigo 43. Consideram-se receitas
a) as contribuições voluntárias dos Grupos Espíritas associados;
b) as doações e legados;
c) os auxílios e subvenções de qualquer origem, admitidos em lei;
d) promoções beneficentes;
e) as resultantes de campanhas e projetos.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
175993
Pessoas Jurídicas

Artigo 44. Consideram-se despesas:
a) o pagamento de salários e outros dispêndios imprescindíveis à manutenção das atividades previstas neste estatuto;
b) a conservação dos bens da **OSCAL**;
c) aquisição de material de expediente para uso dos diversos órgãos, bem como dos demais materiais necessários;
d) o custeio das atividades assistenciais organizadas e quaisquer despesas referentes à manutenção e melhoria do patrimônio;
e) os gastos com as publicações da **OSCAL;**
f) os gastos com serviços internos e eventuais de qualquer natureza.

Artigo 45. A OSCAL, a benefício da **CIFRATER,** poderá receber ajuda externa e firmar convênios com o poder público e iniciativa privada, desde que as condições exigidas não conflitem com a Doutrina Espírita nem desvirtuem dos princípios filosóficos do Movimento da Fraternidade.

CAPÍTULO V
Conselho Fiscal - CON/OSCAL

Artigo 46. O Conselho Fiscal - **CON/OSCAL** na qualidade de auxiliar da Assembleia Geral da **OSCAL** é o órgão fiscalizador e orientador da **OSCAL** e compor-se-á de três

membros efetivos e, se possível, respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral da **OSCAL**, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Uma vez constituído, o Conselho Fiscal elegerá seu Coordenador para exercício em todo o período do seu mandato.

Artigo 47. O Conselho Fiscal será integrado obrigatoriamente por um contabilista ou profissional equivalente.

Artigo 48. Caberá ao Conselho Fiscal da **OSCAL**

a) Acompanhar e fiscalizar a gestão econômica e financeira da **OSCAL,** examinando os livros, balancetes, contas e demais documentos, com a apresentação de parecer técnico e, emissão de parecer conclusivo à Assembleia Geral da **OSCAL**, ao término de cada exercício do mandato do Conselho de Administração da **OSCAL**.
b) Opinar previamente, por meio de parecer fundamentado e circunstanciado, sobre operações imobiliárias da **OSCAL**, nos prazos solicitados pelo **CAD/OSCAL;**
c) Recomendar a contratação de serviços de auditoria independente, quando necessária;

d) Emitir pareceres, quando consultado pelo **CAD/OSCAL.**

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
175993
Pessoas Jurídicas

Capítulo VI

Economia - Patrimônio e Receita.

Artigo 49. O patrimônio da **OSCAL** é ou poderá ser constituídos por bens móveis, imóveis, utensílios, ações, contribuições de associados, doações de pessoas físicas ou jurídicas, subvenções ou auxílios dos Poderes Públicos, ou outros valores.

Parágrafo Único - Os bens patrimoniais somente poderão ser vendidos ou cedidos sob qualquer regime, com o parecer prévio do Conselho Fiscal da **OSCAL** e do **CRA/OSCAL**.

Artigo 50. Os bens patrimoniais da **OSCAL** serão aplicados exclusivamente no país e, obrigatoriamente, no atendimento de suas finalidades. Tais bens não poderão, em hipótese alguma, ser oferecidos em garantia de operações ou interesses a favor de terceiros, tampouco ser vendidos ou cedidos seja qual for o procedimento, sem análise e aprovação do **CRA/OSCAL, -** *ad referendum* da Assembleia Geral da **OSCAL**.

Capítulo VII
Associações de Caráter Filantrópico e Cultural Filiadas

Artigo 51. As associações de caráter filantrópico e culturais filiadas e as que venham a se filiar ou a ser instituídas, a critério da Assembleia Geral da **OSCAL,** participantes de

sua administração indireta, terão por objetivos oferecer amparo, educação e condições de trabalho a integrantes do Movimento da Fraternidade e, ainda, propiciar recursos à Cidade da Fraternidade.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
175993
Pessoas Jurídicas

Capítulo VIII
Normas Gerais da Administração

Artigo 52. Os Coordenadores dos órgãos centrais, especificados no **Artigo 7º**, § 1º, alíneas "b" "c", "d", "e", bem como os respectivos suplentes, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária da **OSCAL - AGO/OSCAL,** com mandato de três anos.

§1º. O Coordenador Geral da **CIFRATER** e respectivo suplente integram o Conselho de Administração da **OSCAL - CAD/OSCAL**, sendo indicados conforme Regimento Interno da **CIFRATER**, com seus nomes aprovados pelo **CAD/OSCAL e CRA/OSCAL** e referendados pela **AGO/OSCAL**.

§2º. O Coordenador das Regiões Fraternas - **CRF/OSCAL** e respectivo suplente integram automaticamente o Conselho de Administração da **OSCAL**; seus nomes serão previamente escolhidos pelos coordenadores titulares e suplentes dos Conselhos Regionais e serão referendados pela **AGO/OSCAL.**

§3º Serão considerados inelegíveis para quaisquer cargos os fraternistas que não tiverem aprovadas as contas de suas gestões.

Artigo 53. Os coordenadores de áreas específicas, diretamente subordinados aos órgãos centrais, componentes dos respectivos colegiados, serão designados pelo Conselho de Administração da **OSCAL**, por tempo relativo ao mandato em curso e substituíveis em períodos variados, visando a um maior dinamismo, com exceção dos Conselhos Regionais, cujos membros são escolhidos conforme preceituam os **artigos 34 a 36**. Nos órgãos colegiados (**CRA, CAD e CON**), as decisões serão tomadas preferencialmente por consenso e, se assim não for, por maioria simples de votos, garantindo ao Coordenador dos trabalhos o voto de desempate. Ocorrerá vacância nos diversos cargos quando sobrevierem os seguintes motivos: a) desencarnação (morte); b) ausência por três reuniões consecutivas regularmente convocadas e sem justificativa plausível; c) renúncia, por escrito.

Artigo 54. Os mandatos dos membros de todos os conselhos e coordenações que compõem a **OSCAL** serão inteiramente gratuitos, sendo vedados aos seus conselheiros, coordenadores, associados, benfeitores ou equivalentes, o recebimento de remuneração, vantagens, benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas

pelos atos constitutivos e alterações posteriores, bem como a distribuição de lucros, bonificações, gratificações ou vantagens a coordenadores, mantenedores ou associados.

Capítulo IX

Associados da OSCAL - Direitos e Deveres

Artigo 55. Considerar-se-ão entidades associados da **OSCAL** todas aquelas comprometidas com a observância do desenvolvimento das atividades mencionadas no **artigo 2º**, respeitadas as sugestões emanadas da **OSCAL**, em coesão perfeita de ideias e solidariedade.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
175993
Pessoas Jurídicas

Artigo 56. São deveres dos associados da **OSCAL**, promover as seguintes ações:

a) Estudo e Ensino do Evangelho de Jesus e da Doutrina Espírita;
b) Evangelização da criança e integração do adolescente e do jovem às atividades da Casa Espírita, visando ao seu aprimoramento moral e espiritual;
c) Implantação do Culto do Evangelho - **CELAR** nos lares interessados;
d) Visitação Fraterna, levando o apoio moral, espiritual e material;
e) Reuniões públicas para divulgação do Evangelho de Jesus e da Doutrina Espírita e Reunião de Educação Mediúnica;
f) Formação de ambientes que proporcionem a Espiritualidade Amiga condições de fazer-se presente;
g) Cumprir o presente estatuto no que lhes concernir;
h) Seguir, no plano doutrinário, a Doutrina Espírita;
i) Criar e manter relações fraternais, interna e externamente;
j) manter cadastro atualizado junto à secretaria da **OSCAL;**
k) contribuir para a consolidação das bases evangélicas da **CIFRATER;**
l) prestar ajuda moral, material, doutrinária e de presença para o desenvolvimento da **CIFRATER;**
m) contribuir financeiramente e de forma periódica com a **CIFRATER**, naquilo que for possível, por se tratar de uma obra com ascendentes espirituais e comuns aos associados;

n) Participar das atividades e eventos do Movimento Espírita, sem prejuízo dos compromissos agendados pela **OSCAL,** que devem ser prioritários;
o) Preparar fraternistas para a Cidade da Fraternidade, indicando-os ao Conselho de Administração da **OSCAL,** que decidirá pela aprovação dos mesmos tornarem-se moradores na **CIFRATER;**

Artigo 57. São direitos dos associados da **OSCAL**:

a) Apresentar ao Conselho da sua Região Fraterna, planos e sugestões que julgarem de interesse da **OSCAL;**

b) Participar das Assembleias da **OSCAL**, votar e ser votado, observado o disposto no **Capítulo IV** deste estatuto;
c) Recorrer das decisões que julgarem contrárias aos interesses da **OSCAL**, junto ao Conselho da sua Região Fraterna, à Coordenação das Regiões Fraternas - CRF/CAD, ao **CAD/OSCAL**, ao **CRA/OSCAL** e, em última instância, desatendido seu recurso originário, à **AGO/OSCAL**.

Artigo 58. Atendendo aos **artigos** 53 e 54 do Código Civil Brasileiro, as entidades associadas da **OSCAL** proverão, a seu critério, o valor pecuniário necessário para a manutenção desta, além de conservação e expansão da Cidade da Fraternidade.

§1º. Os associados que não puderem de forma alguma contribuir com qualquer valor, deverão solicitar por escrito à **OSCAL** a liberação da obrigação;

§2º no caso de formularem compromisso de colaboração pecuniária mensal ou anual para a implantação de projetos elaborados pelo **CAD/OSCAL**, deverão comunicar por escrito à administração a suspensão temporária ou a liberação da obrigação, caso não possa mais contribuir.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
175993
Pessoas Jurídicas

Artigo 59. As Casas Espíritas que seguem as orientações da Federação Espírita Brasileira - **FEB** e solicitam filiação é facultada a manutenção do nome de fundação. Serão consideradas associadas da OSCAL ao comprometer-se com a fiel observância do **artigo 2º** deste Estatuto, também, as sugestões emanadas da **OSCAL**, em coesão perfeita de ideias e solidariedade.

Artigo 60. Constituem atividades indispensáveis aos associados da **OSCAL:**

a) Ensino da Doutrina Espírita e do Evangelho de Jesus;
b) Reuniões Públicas;
c) Terapêuticas Espíritas (passe, água fluidificada, desobsessão, orientação espiritual, atendimento fraterno e ectoplasmia);
d) Atividades com Infância, Adolescência e Juventude;
e) Promoção de Assistência Social Cristã Espírita de acordo com o Programa de Trabalho Permanente - **PTP**.

CAPÍTULO X
SECÇÃO I

Movimento da Fraternidade
Objetivos e Filosofia

Artigo 61. O Movimento da Fraternidade - **MOFRA** a união voluntária de criaturas conscientes que, sob a égide de Jesus Cristo, se propõem a espalhar, à luz da Doutrina Espírita, a verdade do Evangelho e a praticá-la junto aos
irmãos em humanidade, convivendo com a dor e compadecendo-se dela, levando ao desamparado o calor fraternal e ao doente ou carenciado a visitação, o remédio, o repouso, as vestes, a água e o pão.

Artigo 62. Entende-se o **MOFRA** como a prática do "Amai-vos uns aos Outros", fazendo da solidariedade e da paz os instrumentos para a expansão do Amor Universal entre as criaturas.

Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
175993
Pessoas Jurídicas

Artigo 63. Considera-se Grupo da Fraternidade Espírita ou Casa Espírita, passíveis de se associar a **OSCAL** aqueles que se identifiquem com a filosofia do Movimento da Fraternidade, traçada pelo Espírito André Luiz, em mensagem trazida por meio do médium Francisco Cândido Xavier, em 06 de maio de 1956, que estabelece:
"No Grupo da Fraternidade, o coração está incessantemente disposto a servir e em seu santuário a alma do irmão não indaga, não desconfia, não fere, não perturba, não humilha, não se exonera do dever de ajudar a todos. Não reclama, não desanima, não se revolta, não chora perdendo tempo, não asila pensamentos envenenados, não destrói as horas em palestras inúteis, não exibe braços imóveis, não mostra o rosto sombrio, não cultiva o espinheiro do ciúme, não cava abismo de discórdia, não dá pasto à vaidade, não se julga superior, não se adorna
com as inutilidades do orgulho, não se avilta com a maledicência, não despreza o ensejo de auxiliar indistintamente, não se ensoberbece e não foge à paciência e á esperança para confiar-se ás trevas da indisciplina e da perturbação; porque o companheiro da fraternidade, em si mesmo é o perdão vivo e constante, o trabalho infatigável, a confiança que nunca se abate, a luz que jamais se apaga, a fonte do entendimento que não seca, a bondade que nunca descrê da Providência Divina e é, sobretudo, o amor incessante e puro fazendo a vida florir e frutificar, em toda parte, em pensamentos, palavras, atitudes e atos de redenção com o Senhor que, aceitando a Manjedoura, nos ensinou a simplicidade na grandeza e, imolando-se na Cruz, exemplificou o sacrifício supremo, pela felicidade de todos, até o fim da luta".

Artigo 64. O Movimento da Fraternidade, coordenado pela **OSCAL** tem por objetivo a evangelização, a espiritualização e o aprimoramento do Ser em evolução, em sintonia com a Espiritualidade Maior, além de participar da construção do "Brasil Coração do Mundo, Pátria do Evangelho" por meio da implantação do Programa de Trabalho Permanente - **PTP**.

Seção II
Programa de Trabalho Permanente - PTP

Artigo 65. A atuação da **OSCAL** a favor do Movimento da Fraternidade fundamenta-se na proposta trazida pela Espiritualidade, então adotada como "Programa de Trabalho

Permanente - **PTP**", a partir de março de 1983, com destaque para as seguintes diretrizes:

a) Ensino da Doutrina Espírita e do Evangelho de Jesus;
b) Assistência Social Espírita;
c) Tarefa de Passes;
d) Formação de Ambientes Espiritualizantes.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
175993
Pessoas Jurídicas

§1º O ensino da Doutrina Espírita e do Evangelho de Jesus consiste na exposição pedagógica e sistematizada dos temas relativos à Doutrina Espírita nos seus aspectos filosófico, científico e religioso, formando adeptos esclarecidos e conscientes, ensejando ao fraternista recursos para divulgar as verdades do Evangelho de Jesus e promover a sua reforma íntima.

§2º Considera-se como Assistência Social Espírita a que:

a) Ampare o irmão, vendo nele um Espírito em evolução, buscando conscientizá-lo de sua realidade espiritual, incentivando-o ao soerguimento e à realização de conquistas espirituais, visando transformá-lo da condição de atendido em atendente e de pedinte em doador, procurando integrá-lo no quadro de cooperadores do Cristo;

b) Ajude ao próximo, contribuindo igualmente, no que puder, para solucionar ou amenizar os problemas de ordem social da comunidade;

c) Incentive a vivência da fraternidade nos lares fraternistas, de modo a abrirem suas portas para a adoção ou acolhimento temporário de crianças; abrigo ao irmão necessitado e, na impossibilidade disso, propiciar assistência social e recursos a uma família necessitada;

d) Faça a assistência ser praticada sempre que possível com recursos próprios, a partir dos lares dos fraternistas.

§3º A Tarefa de Passes consiste na transfusão de energias físico-psíquicas, objetivando o alívio ou a cura da dor, além da evolução e espiritualização do atendido, segundo o modelo ensinado por Jesus aos seus Apóstolos.

§4º. O Ambiente Espiritualizante é a psicosfera renovada e fraternal gerada pelo Ser em evolução, após ter assimilado os ditames dos itens anteriores e que contribuirá para sensibilizar aqueles que se encontrem a sua volta.

Artigo 66. A **OSCAL**, para atender a proposta de trabalho conhecida como **PTP**, envidará todos os esforços no sentido dos seus associados implementarem o pensamento dos benfeitores espirituais do Movimento da Fraternidade.

Seção IIII
Integração ao Pacto Áureo

Artigo 67. A **OSCAL**, como associação de âmbito nacional está integrada ao Pacto Áureo de 05 de outubro de 1949, que dispõe sobre a Unificação do Espiritismo no Brasil, ouvindo as orientações da Federação Espírita Brasileira - **FEB.**

Parágrafo Único - Todos os associados da **OSCAL** se reconhecem hierarquicamente sob à ação orientadora da **OSCAL** e, no campo espírita doutrinário, observarão os ditames emanados da **FEB**, concordes com a Doutrina Espírita.

1º Ofício do Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
175993
Pessoas Jurídicas

Capítulo XI
Disposições Gerais

Artigo 68. Não haverá dissolução da **OSCAL**, exceto por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível, ou por deliberação, e somente com mais de 4/5 dos associados efetivos adimplentes, após uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias pelo **CRA/OSCAL** e **CAD/OSCAL**.

§1º. Na hipótese de lei federal superveniente que imponha a necessidade de alteração estatutária, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada com prazo inferior a 40 (quarenta) dias, para discussão e decisão imediata com qualquer número de associados presentes.

§2º. No caso de dissolução legal da **OSCAL**, seu patrimônio será integralmente aplicado nas obras assistenciais da Cidade da Fraternidade e, na falta desta, será distribuído entre instituições cristãs espíritas, a critério da Assembleia Geral da **OSCAL.**

Artigo 69. Não haverá responsabilidade solidária entre os associados e a **OSCAL,** devendo esta última responder pela totalidade de suas dívidas com o seu patrimônio.

Artigo 70. O ano social coincidirá com o ano civil.

Artigo 71. Este Estatuto Social da **OSCAL**, ora alterado e aprovado por esta **AGE**, nesta data, entrará em vigor na data de seu registro em cartório, contendo as assinaturas do Coordenador do Conselho de Representação da Assembleia - **CRA/OSCAL**, do Coordenador do Conselho de Administração da **OSCAL- CAD/OSCAL**, do Coordenador da Assembleia Geral Extraordinária da **OSCAL,** do Assessor Jurídico da **OSCAL** e da Secretária da Assembleia Geral Extraordinária da **OSCAL**.

Coordenador da Assembleia Geral Extraordinária da **OSCAL,** também Advogado OAB/MG 46.524, João Siqueira Lopes

Célio Alan Kardec de Oliveira
Coordenador do Conselho de Administração da **OSCAL**

Cátia Ribeiro Gomes
Secretária da Assembleia Geral Extraordinária da OSCAL

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
175993
Pessoas Jurídicas

Cartório Marcelo Ribas

Registrado e Arquivado sob o número 00000479 do livro n. 04-A. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº 00175993

Em 06/10/2023 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Diógenes Adriano de Lima Souza
Selo: TJDFT20230210064776PNDC
Para consultar www.tjdf.jus.br